



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 068/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO REPARO (IMPERMEABILIZAÇÃO) DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, **MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES**, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 4563785 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.702.542-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e de outro lado a empresa **OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.845.643/0001-90, com endereço na Avenida Bernardo Sayão, nº 4038 – Sala C2, bairro Condor, cidade de Belém, Estado de Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **FÁBIO MENEZES CUNHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 4011854, inscrito no CPF sob o nº. 777.116.702-06, residente e domiciliado nesta cidade, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referentes ao processo PA-PRO-2016/03016, de acordo com o edital da Tomada de Preços nº. 004/TJPA/2016, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, de nº. 004/TJPA/2016, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço reparo (impermeabilização) da cobertura do Edifício Sede, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Tomada de Preços nº. 004/TJPA/2016, que originou este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** – O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, com início em 07 de dezembro de 2016 e término em 07 de março de 2017, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de Termo Aditivo de Acréscimo, o prazo de execução será estabelecido exclusivamente para os serviços introduzidos, a contar da emissão de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

nova ordem de serviço, não excluindo possível mora do prazo original que não for prorrogado pelo mesmo termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR** – O valor total do contrato é de R\$82.409,49 (oitenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos), para execução dos serviços especificados na cláusula segunda deste contrato, atendendo as especificações contidas no projeto básico (termo de referência), que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa de execução, atendendo os critérios estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro (Anexo I), através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco Banpará, nº 037, agência nº. 024, conta corrente nº. 162093-2, e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da medição e contados da data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura, que deverá conter o “atesto” dos responsáveis técnicos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os casos pertinentes, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes:

a) do pagamento salarial e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº. 9.032/1995, quando for o caso;

b) arquivo GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida, acompanhado do protocolo de conectividade, quando for o caso;

c) da regularidade fiscal, constatada através da consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993, quando for o caso;

d) do cumprimento das obrigações trabalhistas (a exemplo de Recibo de férias, TRCT, comprovante de pagamento de IRRF, comprovante de pagamento de vale transporte e vale alimentação, certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED) correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE; bem como apresentação de CNDT, a fim de comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando for o caso;

e) demais documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Poderá o CONTRATANTE, nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Décima Quarta, descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365 \times 100} \quad I = \frac{6}{365 \times 100} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

PARÁGRAFO NONO – Na possibilidade de reajuste prevista no parágrafo anterior, deverá a contratada requerer sua aplicação no momento oportuno (anualidade), com o demonstrativo de saldo a ser utilizado como base e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo reajuste, o saldo a ser reajustado deve manter relação direta com o estabelecido no cronograma físico financeiro atualizado e vigente, a ser apresentado pela Secretaria de Engenharia no processamento do pedido de reajuste, devendo-se excluir, para fins de cálculo, as medições que estejam em atraso por culpa exclusiva da contratada, posto que não serão aceitos reajustamentos não previstos, caso atrasos não tenham ocorrido por culpa da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da obra objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02.061.1419.8175.0000, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA** – A CONTRATADA é obrigada a exibir prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das modalidades:

I – Caução em dinheiro, a ser depositado em conta do CONTRATANTE, ou em título da dívida pública;

II – Seguro garantia;

III – Fiança bancária, realizada mediante entrega ao CONTRATANTE de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” do setor competente.
- II – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- IV – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.
- V – Executar, por meio do servidor da Secretaria de Engenharia e, Arquitetura indicados na cláusula décima terceira deste instrumento, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na obra e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA.
- VII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e caderno de especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar por escrito à administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no livro de ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fornecer/empregar todo o material necessário para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Atender às especificações contidas no edital que originou este contrato, e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que acompanham este termo.

**PARÁGRADO OITAVO** – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital, termo de referência e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais.

**PARÁGRAFO NONO** – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do projeto básico (Anexo I – Termo de Referência).

**PARÁGRADO DÉCIMO PRIMEIRO** – Substituir os empregados e colaboradores em serviços considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA absorverá, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e cumpridores medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme Resolução nº. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA não poderá possuir em seu quadro societário e de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução no 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – No ato de assinatura do contrato, deve a CONTRATADA apresentar à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, declaração por escrito e assinada pelo representante legal da CONTRATADA indicando e qualificando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na ocasião do início dos serviços, deve a CONTRATADA apresentar à Secretaria de Engenharia e Arquitetura:

a) Declaração por escrito e assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sujeitando-se às penas da lei, contendo relação explícita relativa à disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal necessário para o imediato início dos serviços e sua total conclusão;

b) Declaração por escrito e assinada pelo representante legal da CONTRATADA, de que fará a anotação de responsabilidade técnica – ART junto ao CREA/PA, na forma da Lei nº. 6.496/1977, ou de que fará o registro de responsabilidade técnica – RRT junto ao CAU/PA, na forma da Lei nº. 12.378/2010, entregando uma via para os arquivos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá realizar o licenciamento e a matrícula dos serviços junto ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços, apresentando à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE o respectivo alvará, para os casos em que for necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter no local de execução do objeto do contrato cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com as alterações realizadas, quando for o caso, do Alvará dos serviços e do PCMAT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES** – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do servidor Eng. Marcos Anderson Guedes Fernandes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita pela servidora Alcina Mara de Sousa Pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução da obra a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES** – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, além daquelas específicas definidas no termo de referência:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor total da etapa a que se refere;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de execução da obra em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência);
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Anexo I – Termo de Referência), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o CONTRATANTE.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA, quando da execução da obra objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal.
- f) Independente das multas consignadas neste instrumento, serão aplicadas aquelas específicas relacionadas no termo de referência no item "(item E. 14)".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da aplicação da penalidade constante da alínea "e" caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 109, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nas alíneas a, b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar nova garantia em substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, exceto se previamente e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993, como por exemplo lentidão do cumprimento do contrato, paralisação dos serviços, cometimento reiterado de faltas na execução, dentre os demais listados nos supracitados artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – Depois de concluído, os serviços poderão ser recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento definida no art. 14 da Portaria nº. 3.215/2012 – GP, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento definitivo será efetuado pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de recebimento depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993:

- a) as supressões que se façam necessárias, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- b) os acréscimos que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- c) ou as supressões, além do limite estabelecido na alínea a mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 06 de dezembro de 2016.



Manoela de Azevedo Pinheiro Lopes

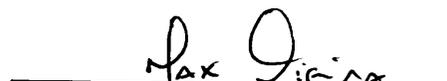
Secretária de Administração do TJPA, em exercício



Fábio Menezes Cunha  
Representante

Testemunhas:

  
CPF 598.039.322-68

  
CPF 04.054.412-58

Art. 7º Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público Geral, bem como as Diretorias competentes e as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensoria Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

HARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 128163

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA

Errata do Extrato do Contrato nº 065.2015/TJ-PA// Partes: TJ e o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, CNPJ: 04.913.711/0001-08// Onde se lê: Vigência: 21/12/2015 a 20/12/2016// Leia-se: Vigência: 21/12/2015 a 21/12/2016// DOE nº 33.027 de 09/12/2015.

Protocolo: 128436

#### CONTRATO

Extrato de Contrato. Nº 068/2016 - TJPA// Partes: TJPA e empresa OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.845.643/0001-90// Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço reparo (impermeabilização) da cobertura do Edifício Sede// Origem: Tomada de Preços nº. 004/TJPA/2016// Valor global estimado: R\$82.109,49// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.8175.0000, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// 07 de dezembro de 2016 e término em 07 de março de 2017// Data da assinatura: 06/12/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES - Secretária de Administração, em exercício// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo: 128453

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato da 2ª Ad. ao Contrato. Nº 135/2014 - TJ/PA. Partes: TJ/PA e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos//CNPJ nº 34.028.316/0018-51// Objeto: a prestação, pela ECT, de

serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(S) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida// Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, caput art 25 da Lei nº 8.666/93 // Objeto e Justificativa do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses// Vigência do aditivo: Início 08/01/2017 a 07/01/2018// Valor global estimado: R\$-71.318,91// Dotação orçamentária:02.122.1421.8193/ 02.122.4121.8194/ 02.1421.8195// Natureza da despesa -339039// Fonte:0118 // Foro: Belém//Data da Assinatura: 07/12/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro-Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo: 126925

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 101/2012/TJPA// Partes: TJPA e a Empresa Lavandena Rio Ltda, CNPJ nº 04.730.453/0001-24//Objeto do Contrato: serviços de lavagem de roupas utinizadas em serviços de saúde/ Modalidade: Dispensa de Licitação nº 024/2012/TJPA, art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 // Objeto do aditamento: Prorrogação de vigência em mais 12 meses e reajuste contratual// Vigência do aditivo: 15/12/2016 a 14/12/2017// Valor do Aditivo: R\$ 1.996,22 (mensal estimado)/ R\$ 23.954,68 (anual)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.331.1421.8198; Fonte do Recurso: 0118; Natureza da Despesa: 339639// Data de assinatura: 07/12/2016//Foro: Belém-PA//Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo: 128450

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. Nº 065/2015 - TJPA e Banco do Estado do Pará - BANPARÁ// CNPJ nº. 04.913.711/0001-08// Objeto do Contrato: contratação do Banco do Estado do Pará S.A para a prestação do serviço de arrecadação de custas judiciais, taxas judiciárias e selos de segurança, bem como o gerenciamento das respectivas contas correntes// Modalidade de Licitação: : Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na disposição do artigo 25, caput da Lei 8.666/93// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência// Valor mensal estimado do aditivo: R\$9.562,50// Vigência do aditivo: 22/12/2016 a 21/12/2017// Dotação Orçamentária: 02.129.1418.8169// Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Data da Assinatura: 07/12/2016// Representante do Contratante: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 128437

#### OUTRAS MATÉRIAS

Termo de Cancelamento Unilateral de Ata de Registro de Preços - O Tribunal de Justiça, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve proceder o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 607/2016/TJPA celebrada com a empresa DUETO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.250.748/0001-45, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Rio Branco, nº. 1079, CEP: 14810-100, telefone: (11) 2376-7142, e-mail: duetomaquinas@bol.com.br, vendas@duetomaquinas.com.br, onuda do Pregão Eletrônico 058/2015/TJPA, CONSIDERANDO, que em virtude do Brasil ser signatário do Protocolo de Montreal, o qual prevê a eliminação da emissão de gases destruidores da camada de ozônio, a partir de 2016 foi proibida a fabricação e venda de equipamentos que utilizem o gás R22 como refrigerante. CONSIDERANDO ainda, que a indústria KOMECO fabricante do aparelho de ar condicionado constante na proposta apresentada pela empresa detentora da ARP, encontra-se em situação de Recuperação Judicial, com a consequente suspensão de sua atividade comercial resultando na impossibilidade de

aquisição dos equipamentos proposto no processo licitatório uma vez que foi descontinuada sua fabricação. Fica cancelada a ARP a contar de 07/12/2016.// Belém, 07 de dezembro de 2016. Anibal Corrêa Pinheiro, Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 126908

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 039/2016/TJPA - Pregão 053/2016-TJPA// Objeto: registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual // Empresa empresa MM DOS SANTOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.743.044/0001-89, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a Avenida Duque de Caxias, Passagem Três Irmãos, nº. 80, Bairro Marco, CEP: 66095-612, telefone: (91) 3266-8891 / 3347-8321, e-mail: mms.inf@hotmail.com, tamilton1@hotmail.com// Vigência da ata: 07/12/2016 - 07/12/2017// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8176, 02.061.1419.8177; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 119// Data da assinatura: 07/12/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo: 128243

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, EM REGIME DE EMPREITADA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, conforme abaixo:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016-CPL/ALEPA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMAS NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

**ENTREGA DO EDITAL:** A partir de 12/12/2016, as licitantes poderão adquirir o Edital gratuitamente na Comissão Permanente de Licitação da ALEPA, localizada na Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA, Anexo Mariuadir Santos, Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423. Os interessados deverão trazer PEN-DRIVE para obter cópia do edital e seus anexos em arquivo PDF.

**LOCAL DE ABERTURA:** Auditório João Batista da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém - Pará - Cep 66020-070.

**DATA DA ABERTURA:** 10/01/2017.

**HORA DA ABERTURA:** 10h00min.

**FONTE DO RECURSO:** Tesouro Estadual, consoante dotação orçamentária própria sob a seguinte classificação: 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

01.122.1453.8552 - Operacionalização das Ações Administrativas.

3.0.00.00 - Despesas Correntes.

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.

3.3.90.00 - Aplicação Direta.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Comissão Permanente de Licitação**

Protocolo: 128279